**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BOCAINA 051 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 47227626000107, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

## 1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

| | Quantidade | Valor Presente | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Créditos Inadimplidos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Créditos Inexistentes | 0 | 0 | 0 | 0 |

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

| | Quantidade | Valor Presente | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Créditos Substituídos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Créditos Inexistentes | 0 | 0 | 0 | 0 |

## 2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

| | Quantidade | %PL |
|---|---|---|
| Direitos Creditórios Registrados | 0 | 0 |
| Direitos Creditórios Não Registrados | 0 | 0 |

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

## 3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 12 de novembro de 2026

Ao **Banco Daycoval S.A.**

Av. Paulista, 1.793, São Paulo – SP

CEP 01311-200

**Ref.: BOCAINA 051 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 47.227.626/0001-07)**

A **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 38.347.420/0001-11, na qualidade de gestora do BOCAINA 051 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 47.227.626/0001-07), para fins de cumprimento do disposto no Capítulo IV da RCVM nº 175, apresenta a seguir o informe trimestral do Fundo, referente ao **3º trimestre de 2026**:

**Item VI do Art. 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.**

Alínea "c"

Não houve qualquer ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas;

Alínea "d"

1. **Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

   Não houve qualquer alteração na política de investimento durante o período de referência.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;** Critérios mantidos conforme descrito no Regulamento do Fundo.

**b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Item não aplicável. Vide resposta acima (item 2.1.a)

**3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**

Não houve alteração nas garantias durante o período de referência.

**4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;**

Não houve contrato firmado no período de referência.

**b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**

Não houve.

**5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Não houve evento de pré-pagamento no período de referência.

**6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);**

Não há condição específica de alienação de direitos creditório do fundo. Porém, uma eventual alienação será realizada a valor de mercado.

**b. Motivação da alienação;**

A priori, não há motivação para alienação de direitos creditórios do Fundo.

**7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;**

Em caso de descontinuidade das debêntures na totalidade da posição do fundo (resgate antecipado ou vencimento antecipado das debêntures), o Gestor convocará uma AGD para deliberar a liquidação ou encerramento do fundo.

**8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Não ocorreram quaisquer fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros das debêntures durante o período de referência.

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

_____

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.